



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.983-A, DE 2008

(Do Sr. Acélio Casagrande)

"Concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel para os produtores agrícolas do Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF"; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. LIRA MAIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD);
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica ao preço do óleo diesel adquirido pelos produtores agrícolas do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF, que detenham um único equipamento agrícola e limitado em até 40% (quarenta por cento) do preço praticado pelas distribuidoras do produto na respectiva região.

Parágrafo Único – O Poder Executivo disciplinará as condições operacionais para o pagamento e controle da subvenção de que trata este artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei que estamos propondo à consideração de nossos pares, objetiva criar um estímulo financeiro, à conta do Orçamento Geral da União, para os produtores agrícolas inscritos no Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF, adquirirem óleo diesel.

O projeto determina que apenas os agricultores que detenham em sua propriedade rural um equipamento agrícola, terão direito ao benefício, cuja isenção será de até 40% (quarenta por cento) do preço praticados pelas distribuidoras na região de sua produção.

Esta proposição segue a proposta adotada pela Lei nº. 9.445, de 14 de março de 1997, que concedeu subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais, com o objetivo de aumentar sua capacidade de competição com as embarcações pesqueiras estrangeiras.

Ao estendermos aos produtores do PRONAF, a redução de até 40% do preço do óleo diesel, estamos incentivando os pequenos produtores a saírem da produção rural de subsistência a migrarem para uma nova fase de produção agrícola, com a comercialização do excedente, contribuindo efetivamente para redução da pobreza e aumento da produção de alimentos.

São estas as razões que justificam a apresentação do presente projeto de lei e para o qual contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário Ulysses Guimarães, em 02 de Setembro de 2008.

ACÉLIO CASAGRANDE
Deputado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 9.445, DE 14 DE MARÇO DE 1997

Concede subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 1.557-6, de 1997, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica ao preço do óleo diesel adquirido para o abastecimento de embarcações pesqueiras - nacionais, limitada ao valor da diferença entre os valores pagos por, embarcações pesqueiras nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único. O Poder Executivo disciplinará as condições operacionais para o pagamento e controle da subvenção de que trata este artigo.

Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.557-5, de 16 de Janeiro de 1997.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 14 de março de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Senador ANTÔNIO CARLOS MAGALHAES
Presidente do Congresso Nacional

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.983, de 2008, de autoria do Nobre Deputado ACÉLIO CASAGRANDE, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica ao preço do óleo diesel adquirido por produtores agrícolas beneficiários do Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF). O valor da subvenção é limitada a 40% (quarenta por cento) do preço praticado pelas distribuidoras na região. É imposta ainda a condição de que o beneficiário seja proprietário de um único "equipamento agrícola".

O Projeto foi submetido à apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e

Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regulamentar.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo o Nobre Autor, o objetivo da proposição é incentivar a mecanização das pequenas propriedades rurais e facilitar-lhes a transição da agricultura de subsistência para a agricultura comercial. Lembra o Autor que a proposição segue o exemplo da Lei nº 9.445, de 1997, que *“concedeu subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais, com o objetivo de aumentar sua capacidade de competição com embarcações estrangeiras”*.

Concordo com o projeto e com os argumentos apresentados pelo Autor à exceção de um pormenor: em vez de dizer que o beneficiário deve ser proprietário de **“um único equipamento agrícola”** mais apropriado será dizer que seja proprietário de **um único trator agrícola**. Com uma emenda do relator, corrijo o deslize.

Meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.983, de 2008, com a emenda do relator.

Sala da Comissão, em 1º de abril de 2009.

Deputado LIRA MAIA

Relator

EMENDA DO RELATOR

Substitua-se no *caput* do art. 1º a expressão “... produtores agrícolas do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF, que detenham um único **equipamento** agrícola...” pela expressão

“... produtores agrícolas do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF, que detenham um único **trator** agrícola...”

Sala da Comissão, em 1º de abril de 2009.

Deputado LIRA MAIA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 3.983/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lira Maia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fábio Souto - Presidente, Wandenkolk Gonçalves, Luis Carlos Heinze e Nelson Meurer - Vice-Presidentes, Abelardo Lupion, Antônio Andrade, Benedito de Lira, Celso Maldaner, Cezar Silvestri, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Duarte Nogueira, Fernando Coelho Filho, Flávio Bezerra, Homero Pereira, Jairo Ataíde, Leandro Vilela, Leonardo Vilela, Lira Maia, Luciana Costa, Luiz Carlos Setim, Moacir Micheletto, Moises Avelino, Moreira Mendes, Nazareno Fonteles, Odílio Balbinotti, Onyx Lorenzoni, Osvaldo Reis, Pedro Chaves, Tatiko, Valdir Colatto, Vitor Penido, Waldemir Moka, Zé Gerardo, Zonta, Afonso Hamm, Camilo Cola, Carlos Alberto Canuto, Eduardo Sciarra e Geraldo Simões.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2009.

Deputado FÁBIO SOUTO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
